

**EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº14/2020**

Referência: 8500176-77.2020.8.06.0117

Assunto: Diferença de Subsídio

Interessado: Ricci Lobo de Figueiredo Filgueira

Autorizamos, conforme a delegação de competência disposta no art. 9º, da Portaria nº 237/2019, no DJE de 07 de fevereiro de 2019, o pagamento no valor total de R\$ 1.684,46 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), referente à

diferença de subsídio, no período de 01 a 29/02/2020, em virtude de substituição do titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, de Entrância Final, conforme Portaria nº 367, disponibilizada em 25/02/2019.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de abril de 2020.

Referência 8500019-96.2020.8.06.0152

Assunto: Diferença de Subsídio

Interessado: José Hercy Ponte de Alencar, Titular do Juizado Especial da Comarca de Quixadá, de Entrância Intermediária.

Autorizamos, conforme a delegação de competência disposta no art. 9º, da Portaria nº 237/2019, no DJE de 07 de fevereiro de 2019, o pagamento no valor de **R\$ 1.684,46 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, referente à diferença de subsídio, no período de 01 a 31/03/2020, por integrar a 5ª Turma Recursal, de Entrância Final, conforme Portaria nº 1726, disponibilizada em 06/11/2019.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2020.

Processo: 8500017-29.2020.8.06.0152

Assunto: Diferença de Subsídio

Interessado: Jose Hercy Ponte de Alencar

Autorizamos, conforme delegação de competência contida no artigo 9º da Portaria nº237/2019, o pagamento no valor de R\$ 1.684,46 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), referente à diferença de entrância do mês de fevereiro de 2020, por ter sido designado para compor, como membro titular, a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, de Entrância Final, conforme Portaria nº 1726/2019, disponibilizada em 06/11/2019.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2020.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES**

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambé - Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120

PROVIMENTO Nº 10/2020/CGJCE

Dispõe sobre rotinas e regras protetivas referentes ao cumprimento de mandados de citação, intimação e notificação, dispensando a realização presencial do ato e a coleta da nota de ciência nos casos que enumera.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, e dos Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, 33.519/2020 e 33.537/2020, que dispõem sobre medidas de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação da COVID-19 (SARS-COVID-2);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, da Orientação nº 13, de 9 de março de 2020, e das Portarias de nºs 21, 52 e 53, todos da Corregedoria Nacional de Justiça, que tratam de medidas preventivas no serviço judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, estagiários e usuários dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça para fiscalizar, orientar e editar atos normativos para instruir magistrados e servidores do Poder Judiciário no âmbito do Estado do Ceará, prevista nos arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do art. 15, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, segundo os quais esta deve editar provimentos com a finalidade de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO os termos das Portarias de nºs 553/2020/TJCE e 570/2020/TJCE, disciplinando o cumprimento de



mandados e ofícios dirigidos ao Município de Fortaleza e ao Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a previsão no art. 7º, da Lei nº 11.419/06, da realização por meio eletrônico de todas as comunicações oficiais entre Órgãos do Poder Judiciário, bem como entre estes e os demais Poderes;

CONSIDERANDO a previsão no art. 10, da Portaria nº 514/2020/TJCE, de que o cumprimento dos mandados judiciais e alvarás de soltura nas unidades prisionais dar-se-á pelo sistema de videoconferência ou meio equivalente;

RESOLVE:

Art. 1º - Durante o período excepcional de calamidade pública por força da pandemia declarada em face da propagação da COVID-19 (SARS-COVID-2), fica dispensada a colheita da **nota de ciência** no cumprimento de mandados, intimações, notificações, autos e demais ordens judiciais, devendo o fato constar na respectiva certidão, sob a fé pública do oficial de justiça responsável pelo ato.

Art. 2º - O oficial de justiça fica autorizado a realizar intimação e notificação, por e-mail ou aplicativo de mensagens (*WhatsApp* ou similar) nos mandados urgentes, nos casos de risco de contágio ou dificuldade no cumprimento de diligência presencial, reputando-se realizada a cientificação com a confirmação de leitura, aferida pelo ícone correspondente do aplicativo, mediante o envio de resposta ou outro meio idôneo que comprove a ciência da parte da ordem constante do mandado ou ofício.

§ 1º - Admite-se a utilização de chamada de áudio ou de vídeo, por telefone ou aplicativo, para a efetivação de ato de intimação ou de notificação, observado tempo de contato suficiente para a devida cientificação dos termos do mandado ou do ofício, certificando-se todo o ocorrido de modo circunstanciado e sob a fé pública.

§ 2º - Nas hipóteses de cumprimento de medidas liminares e de antecipações de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais, a citação poderá ser realizada na forma deste provimento.

§ 3º - Havendo dúvida sobre a regularidade da comunicação, nos casos mencionados neste artigo, o juiz ordenará, fundamentadamente, a repetição do ato.

Art. 3º - O cumprimento dos mandados judiciais e alvarás de soltura nas unidades prisionais dar-se-á pelo sistema de videoconferência, e-mail institucional, malote digital ou meio eletrônico equivalente, devendo a certificação da diligência ocorrer imediatamente quando a respectiva unidade: remeter cópia do mandado assinada pelo destinatário; confirmar a soltura; ou atestar o impedimento pela autoridade administrativa responsável.

§ 1º - Nas hipóteses disciplinadas no *caput*, o oficial de justiça do próprio juízo prolator da decisão encarregar-se-á de dar cumprimento à ordem, dispensando-se a expedição de carta precatória.

§ 2º - No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico, a fim de cientificar-lhes da decisão judicial, salvo quando a ordem determinar o imediato afastamento do lar, caso em que o cumprimento dar-se-á de forma presencial, com o apoio da força policial, caso necessário.

Art. 4º - Até o dia 30 de Abril de 2020, o oficial de justiça cumprirá todas as citações ou intimações urgentes direcionadas ao Estado do Ceará; e ao Município de Fortaleza, mediante o envio de e-mail para os endereços eletrônicos fornecidos pela Procuradoria Geral do Estado (pge@pge.ce.gov.br) e pela Procuradoria Geral do Município de Fortaleza (intimacoesurgentes@pgm.fortaleza.ce.gov.br), observado o disposto nas Portarias de nºs 553/2020/TJCE e 570/2020/TJCE, disciplinando o cumprimento de mandados e ofícios dirigidos aos referidos entes federativos;

§ 1º - São consideradas urgentes as matérias mencionadas no art. 4º da Resolução nº 313/2020, do CNJ, notadamente **aquelas relacionadas às demandas de saúde, podendo o magistrado responsável pelo processo atribuir urgência a matéria correlata, por decisão fundamentada.**

§ 2º - Especificamente quanto ao Estado do Ceará, havendo necessidade de enviar a comunicação também à Secretaria de Saúde - SESA, visando abreviar o cumprimento da ordem, quando for o caso, a mensagem será remetida igualmente ao e-mail sesa.asjur@gmail.com.

§ 3º - A comunicação (citação ou intimação) será considerada recebida pela PGE e pela PGM após o decurso de 24 horas do envio do e-mail pelo oficial de justiça responsável, que deverá certificar o cumprimento da ordem.

§ 4º - A PGE, a SESA, no tocante ao Estado do Ceará; e a PGM, no tocante ao Município de Fortaleza, também poderão dar ciência da comunicação antes de decorrido o prazo de 24 horas acima mencionado.

Art. 5º - Em relação aos demais Municípios, durante o período extraordinário, o cumprimento de decisões urgentes tratando de acesso à saúde se dará mediante encaminhamento de expediente, por meio eletrônico, malote digital ou e-mail, às respectivas Secretarias Municipais de Saúde; e às Procuradorias-Gerais dos Municípios, aplicando-se, no que couber, o previsto no artigo 4º em relação ao Município de Fortaleza.

Art. 6º - Quando inviável o cumprimento por meios não presenciais previstos nos arts. 2º a 5º ou quando o magistrado determinar em decisão fundamentada, o mandado ou ofício será expedido fisicamente para diligência presencial do Oficial de Justiça.

Art. 7º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 20 de abril de 2020.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 11 /2020/CGJCE

Prorroga as medidas estabelecidas no Provimento nº 07/2020/CGJCE, de 6 de abril de 2020, que disciplina suspensão do atendimento presencial no âmbito dos serviços notariais e de registros do Estado do Ceará, como medida preventiva para redução dos riscos de contaminação da COVID-19

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a competência exclusiva do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar atos normativos para instruir os delegatários das serventias extrajudiciais no âmbito do Estado do Ceará (arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020 e dos Provimentos nº 91, 93, 94 e 95, todos da Corregedoria Nacional de Justiça, que tratam de medidas preventivas em relação ao serviço extrajudicial;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual de nº 33.544/2020, de 19 de abril de 2020, que prorroga as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Provimento 07/2020/CGJCE, de 06 de abril de 2020, que determina a suspensão do atendimento presencial no âmbito dos serviços notariais e de registros do Estado do Ceará, como medida preventiva para redução dos riscos de contaminação da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas e os prazos disciplinados no Provimento nº 07/2020/CGJCE, de 06 de abril de 2020, acerca do funcionamento das serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, observada a evolução do COVID-19 no país e visando reduzir a disseminação e o contágio do coronavírus, até o dia 30 de abril de 2020, sujeito a eventual prorrogação.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 20 de abril de 2020.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 257/2020

Dispõe sobre mudança de lotação de servidor

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, IV, segunda parte, da Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017, assim como no art. 102, IX c.c XII, da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, que possibilitam ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza lotar e movimentar servidores entre as unidades judiciárias e administrativas da respectiva Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor Hadjefferson Marreiro e Silva, Técnico Judiciário, matrícula 9154, atualmente lotado no Serviço de Acompanhamento Funcional da Comarca de Fortaleza, na Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 15 de abril de 2020.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora do Fórum

EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)
